



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA Nº 32 DE 29 DE ABRIL DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo único, do Ato Regulamentar nº 1, de 29 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - O merecimento a que se refere o artigo 3º, do Ato Regulamentar nº1, de 29 de abril de 1977, será apurado mediante atribuição de pontos aos respectivos itens, na forma das tabelas I, II, III e IV, que integram a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) Ministro MOACIR CATUNDA

PRESIDENTE

TABELA I

(Art. 1º, da Portaria nº 32/77)

Progressão e Ascensão Funcionais

TABELA DE PONTOS DE AVALIAÇÃO

Categoria: Técnico Judiciário

I – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO GRAU DE ESCOLARIDADE, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

A) NÍVEL SUPERIOR	até 90 pontos
a) Curso de Direito:	
1) Completo	80 pontos
2) Incompleto	até 71 pontos
b) Cursos de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Biblioteconomia:	
1) Completo	até 70 pontos
2) Incompleto	até 59 pontos
c) Outros cursos de nível superior:	
1) Completo	60 pontos
2) Incompleto	até 55 pontos

Observações:

1ª) Se o candidato comprovar conclusão de mais de um Curso Superior, terá o acréscimo de 10 (dez) pontos, se se tratar de cursos compreendidos nas alíneas “a”, “b”, e de 5 (cinco) pontos, se compreendidos ambos, ou um deles, na alínea “c”. Tratando-se de um Curso Completo e outro Incompleto, considerar-se-á apenas a situação mais vantajosa ao candidato.

2ª) Em se tratando de "curso incompleto", observar-se-ão os seguintes critérios:

a) Com oito ou mais semestres já cursados, de acordo com o currículo respectivo, atinge o candidato o máximo atribuído ao "curso incompleto" correspondente.

b) Com menos de oito semestres já cursados, quando o total do curso for igual ou, superior a oito semestres, o candidato contará pontos relativos ao produto do número de semestres já cursados pelos pontos correspondentes a cada semestre, acrescidos de 35 pontos, atribuídos ao Curso Colegial, ou equivalente.

Para calcular-se o número de pontos correspondentes a cada semestre, proceder-se-á da seguinte maneira:

1º) Subtrai-se do valor máximo atribuído ao “curso incompleto”, no item 2, das alíneas a), b) e c), do “Nível Superior”, o valor do Curso Colegial, ou equivalente;

2º) Divide-se a diferença obtida pelo número de semestres do curso respectivo.

c) Se o curso, que o candidato comprova estar frequentando, for realizável em menos de oito (8) semestres, proceder-se-á na forma da alínea anterior, para o cômputo dos pontos atribuíveis ao candidato.

B) NÍVEL MÉDIO até 35 pontos

a) Curso Colegial ou equivalente (Completo) 35 pontos

b) Curso Ginásial ou equivalente (Completo) 25 pontos

C) Curso especial frequentado pelo candidato por indicação do Tribunal Federal de Recursos e aproveitamento comprovado até 10 pontos

II – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DESEMPENHO FUNCIONAL NO T.F.R., COM LIMITE MÁXIMO DE 130 (CENTO E TRINTA) PONTOS.

1) Ingresso por Concurso até 15 pontos

a) Em cargo de Oficial Judiciário 15 pontos

b) Em cargo de Taquígrafo Judiciário 15 pontos

c) Em cargo de Bibliotecário 15 pontos

d) Em cargo de Auxiliar Judiciário 10 pontos

e) Em outro cargo até 10 pontos

2) Cargo exercido até 15 pontos

a) Técnico Judiciário “B” 15 pontos

Técnico Judiciário “A” 10 pontos

b) Auxiliar Judiciário “B” 08 pontos

Auxiliar Judiciário “A” 05 pontos

c) Técnico em Com. Social “C” 15 pontos

Técnico em Com. Social “B” 15 pontos

Técnico em Com. Social “A” 10 pontos

d) Taquígrafo Judiciário “B” 15 pontos

Taquígrafo Judiciário “A” 10 pontos

e) Bibliotecário “B” 15 pontos

f) Agente de Segurança Judiciária ou Atendente Judiciário

05 pontos

3) <u>Exercício de função do Grupo “DAS”</u>	de 30 a 50 pontos
a) DAS – 4 –	45 pontos
b) DAS – 3 –	40 pontos
c) DAS – 2 –	35 pontos
d) DAS – 1 –	30 pontos

Observações:

1ª) Os pontos atribuídos à investidura em função do Grupo “DAS”, do T.F.R., estão condicionados ao exercício pelo candidato por prazo mínimo de seis (6) meses, até o encerramento das inscrições do concurso.

2ª) O candidato que comprovar exercício de função do grupo “DAS”, por tempo superior a quatro (4) anos, contará mais cinco pontos.

3ª) Os candidatos que forem ou tiverem sido substitutos em cargos de “DAS”, com designação expressa, e o tenham exercido por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, mesmo intercalados, terão os pontos equivalentes à função imediatamente inferior, sendo que a substituição em função DAS-1 implicará na concessão de 25 (vinte e cinco) pontos.

4ª) Para os efeitos das Observações 1ª, 2ª e 3ª, considera-se o exercício de função anterior à criação do Grupo “DAS”, que nele se haja classificado ou transformado em cargo dele integrante.

5ª) Não se contam cumulativamente pontos pelo exercício de função dos Grupos “DAS” e “DAI”, do T.F.R.

4) Exercício de função do Grupo “DAI”	até 25 pontos
a) Correlação com atividades de nível superior	
DAI – nível 3	25 pontos
DAI – nível 2	20 pontos
DAI – nível 1	15 pontos
b) Correlação com atividades de outros níveis	
DAI – nível 3	15 pontos
DAI – nível 2	10 pontos
DAI – nível 1	05 pontos

Observações:

1ª) Os pontos atribuídos à investidura em função do Grupo "DAI", do T.F.R., estão condicionados ao exercício pelo candidato por prazo mínimo de seis (6) meses, até o encerramento das inscrições do concurso.

2ª) O candidato que comprovar exercício de função do Grupo "DAI", por tempo superior a quatro (4) anos, contará mais cinco (5) pontos.

3ª) Aplica-se na contagem de pontos deste Grupo o mesmo critério fixado na Observação 3ª, do item 3, atribuindo-se 3 (três) pontos aos que se encontrarem na situação ali prevista, quando tiverem sido substitutos de função DAI-1 (NM).

4ª) Para os efeitos das Observações 1ª, 2ª e 3ª, considera-se o exercício de função de Representação de Gabinete e de Chefe ou Encarregado de Seções ou Setores, no T.F.R., ou outro nome tivessem, anteriormente à criação do Grupo "DAI", no Tribunal, desde que nele classificado ou transformado em cargo dele integrante.

5ª) O exercício de funções de Representação de Gabinete de Oficial de Gabinete da Presidência do Tribunal, de Auxiliar de Gabinete de Ministro (Datilógrafo) e Auxiliar de Gabinete de Ministro (Contínuo), por mais de seis (6) meses, assegura ao candidato o cômputo de 15 (quinze), 6 (seis) e 3 (três) pontos, respectivamente, sendo inacumuláveis com pontos conferidos pelo desempenho de cargos, ou funções dos Grupos "DAS" e "DAI".

5) Desempenho de outros ENCARGOS no Tribunal que hajam sido oficialmente cometidos ao funcionário até 20 pontos

6) Atuação funcional até 30 pontos

a) Zelo funcional (senso de responsabilidade, interesse e concentração no trabalho) até 08 pontos

b) Produtividade até 08 pontos

c) Capacidade de iniciativa e de relacionamento

até 07 pontos

d) Disciplina (pontualidade, permanência no local de trabalho, acatamento às determinações das chefias) até 07 pontos

Observação:

A avaliação dos elementos indicativos da atuação funcional, discriminados neste item, será feita por uma Comissão de 5 (cinco) membros, integrada pelo Diretor-Geral do T.F.R., pelo Diretor-Geral do C.J.F., e pelos Diretores das Secretarias Judiciária e Administrativa do T.F.R. e da Secretaria Administrativa do C.J.F., a qual ouvirá os chefes das unidades em que se encontrem em exercício os servidores e, quando for o caso, os Senhores Ministros.

III – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E ANTERIOR AO INGRESSO, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

- | | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1) <u>Tempo de serviço na classe</u> | até 60 pontos |
| 2) <u>Tempo de serviço no T.F.R.</u> | até 30 pontos |
| 3) <u>Tempo de serviço anterior</u> | até 10 pontos |

Observações:

1ª) Por ano de serviço na classe, ou fração superior a 6 (seis) meses, o funcionário contará 3 (três) pontos, considerando-se, para esse efeito, a situação atual conjugada à que detinha ao ser publicado o Ato nº 2, de 7 de janeiro de 1974, do Tribunal.

2ª) Por ano de serviço no T.F.R., ou fração superior a 6 (seis) meses, o servidor contará 2 (dois) pontos.

3ª) Equipara-se a tempo de serviço no T.F.R. o prestado a outro órgão em virtude de requisição.

4ª) O tempo de serviço anterior ao ingresso no T.F.R. será contado na base de 1/2 (meio) ponto por ano de serviço, até o total de 20 (vinte) anos.

5ª) Para cada falta não justificada, no T.F.R., será deduzido um (1) ponto.

6ª) Somente não serão descontados do efetivo exercício, para os fins deste item, os períodos de afastamento pelos motivos indicados no artigo 79 e no parágrafo único o artigo 46, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

IV – TRABALHOS PUBLICADOS PELO CANDIDATO CONTARÃO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 15 (QUINZE) PONTOS.

V – EXERCÍCIOS DE MAGISTÉRIO TERÁ O LIMITE MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS.

- | | |
|---------------------------|---------------|
| a) Magistério Superior | até 10 pontos |
| b) Magistério Nível Médio | até 05 pontos |

Observação:

Não se podem contar, cumulativamente, os pontos do magistério superior e de nível médio, bem assim os pontos de tempo de serviço anterior ao ingresso no Tribunal e de magistério no mesmo período, em decorrência da mesma função.

TABELA II

(Art. 1º da portaria nº 32/77)

Progressão e Ascensão Funcionais

TABELA DE PONTOS DE AVALIAÇÃO

Categoria: Taquígrafo Judiciário

I – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO GRAU DE ESCOLARIDADE, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

A) Nível Superior	até 90 pontos
a) Curso de Direito:	
1) Completo	80 pontos
2) Incompleto	até 71 pontos
b) Curso de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Biblioteconomia:	
1) Completo	70 pontos
2) Incompleto	até 59 pontos
c) Outros cursos de nível superior:	
1) Completo	60 pontos
2) Incompleto	até 55 pontos

Observações:

- 1ª) Se o candidato comprovar conclusão de mais de um Curso Superior, terá um acréscimo de dez (10) pontos, se se tratar de cursos compreendidos nas alíneas "a" e "b", e de cinco (5) pontos, se compreendidos ambos ou um deles, na alínea "c". Tratando-se de um Curso Completo e outro incompleto considerar-se-á apenas a situação mais vantajosa ao candidato.
- 2ª) Em se tratando de "curso incompleto", observar-se-ão os seguintes critérios:
 - a) Com oito ou mais semestres já cursados, de acordo com o currículo respectivo, atinge o candidato o máximo atribuído ao "curso incompleto" correspondente.
 - b) Com menos de oito semestres já cursados, quando o total do curso for igual ou superior a oito semestres, o candidato contará pontos relativos ao produto do número de semestres já cursados pelos pontos correspondentes a cada semestre, acrescidos de 35 pontos atribuídos ao Curso Colegial, ou equivalente.

Para calcular-se o número de pontos correspondentes a cada semestre, proceder-se-á da seguinte maneira:

 - 1º) Subtrai-se do valor máximo atribuído ao "curso incompleto" no item 2, das alíneas a), b) e c), do "Nível Superior", o valor do Curso Colegial, ou equivalente;
 - 2º) Divide-se a diferença obtida pelo número de semestres do curso respectivo.
 - c) Se o curso, que o candidato comprova estar frequentando, for realizável em menos de oito (8) semestres, proceder-se-á na forma da alínea anterior, para o cômputo dos pontos atribuíveis ao candidato.

- B) Nível Médio até 35 pontos
- a) Curso Colegial ou equivalente (completo) 35 pontos
 - b) Curso Ginásial ou equivalente (completo) 25 pontos
- C) Curso especial frequentado pelo candidato por indicação do T.F.R. e aproveitamento comprovado.....até 10 pontos

II – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DESEMPENHO FUNCIONAL NO T.F.R., COM LIMITE MÁXIMO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PONTOS.

- 1) Ingresso por concurso até 15 pontos
- a) Em cargo de Oficial Judiciário 15 pontos
 - b) Em cargo de Taquígrafo Judiciário 15 pontos
 - c) Em cargo de Bibliotecário 15 pontos
 - d) Em cargo de Auxiliar Judiciário 10 pontos
 - e) em outro cargo até 10 pontos
- 2) Cargo exercido.....até 15 pontos
- a) Técnico Judiciário “B” 15 pontos
 - Técnico Judiciário “A” 10 pontos
 - b) Auxiliar Judiciário “B” 08 pontos
 - Auxiliar Judiciário “A” 05 pontos
 - c) Técnico em Comunicação Social “C” 15 pontos
 - Técnico em Comunicação Social “B” 15 pontos
 - Técnico em Comunicação Social “A” 15 pontos
 - d) Taquígrafo Judiciário “B” 15 pontos
 - Taquígrafo Judiciário “A” 10 pontos
 - e) Bibliotecário “B” 15 pontos
 - f) Agente de Segurança Judiciária ou Atendente Judiciário 05 pontos
- 3) Exercício de função do Grupo “DAS” 30 a 50 pontos
- a) DAS – 4 – 45 pontos
 - b) DAS – 3 – 40 pontos
 - c) DAS – 2 – 35 pontos
 - d) DAS – 1 – 30 pontos

Observações:

1ª) Os pontos atribuídos à investidura em função do Grupo “DAS” do T.F.R., estão condicionados ao exercício pelo candidato por prazo mínimo de 6 (seis) meses, até o encerramento das inscrições do concurso.

2ª) O candidato que comprovar exercício de função do Grupo “DAS”, por tempo superior a 4 (quatro) anos, contará mais cinco (5) pontos.

3ª) Os candidatos que forem ou tiverem sido substitutos em cargos de “DAS”, com designação expressa e o tenham exercido por tempo igual ou superior a seis (6) meses, mesmo intercalados, terão os pontos equivalentes à função imediatamente inferior, sendo que a substituição em função DAI - 1 implicará na concessão de 25 (vinte e cinco) pontos.

4ª) Para os efeitos das Observações 1ª, 2ª, e 3ª, considera-se o exercício de função anterior à criação do Grupo “DAS”, que nele se haja classificado ou transformado em cargo dele integrante.

5ª) Não se contam cumulativamente pontos pelo exercício de função dos Grupos “DAS” e “DAI”, do T.F.R.

4) Exercício de função do Grupo “DAI” até 25 pontos

a) Correlação com atividades de nível superior

DAI – nível 3 25 pontos

DAI – nível 2 20 pontos

DAI – nível 1 15 pontos

b) Correlação com atividades de outros níveis

DAI – nível 3 15 pontos

DAI – nível 2 10 pontos

DAI – nível 1 05 pontos

Observações:

1ª) Os pontos atribuídos à investidura em função, do Grupo “DAI”, do T.F.R., estão condicionados ao exercício pelo candidato por prazo mínimo de seis (6) meses, até o encerramento das inscrições do concurso.

2ª) O candidato que comprovar exercício de função do Grupo “DAI”, por tempo superior a 4 (quatro) anos, contará mais cinco (5) pontos.

3ª) Aplica-se na contagem de pontos deste Grupo o mesmo critério fixado na Observação 3ª, do item 3, atribuindo-se 3 (três) pontos aos que se encontrarem na situação ali prevista, quando tiverem sido substitutos de função DAI-1 (NM) .

4ª) Para os efeitos das Observações 1ª, 2ª. e 3ª, considera-se o exercício de função de Representação de Gabinete e de Chefe ou Encarregado de Seções ou Setores, no T.F.R., ou outro nome tivessem, anteriormente à criação do Grupo “DAI”, no Tribunal, desde que nele classificado ou transformado em cargo dele integrante.

5ª) O exercício de função de Representação de Gabinete de Oficial de Gabinete da Presidência do Tribunal, de Auxiliar de Gabinete de Ministro (Datilógrafo) e Auxiliar de Gabinete de Ministro (Contínuo), por mais de seis (6) meses, assegura ao candidato o cômputo de 15 (quinze), 06 (seis) e 03 (três)

pontos, respectivamente, sendo inacumuláveis com pontos conferidos pelo desempenho de cargos ou funções dos Grupos “DAS” e “DAI”.

5) Desempenho de outros ENCARGOS no Tribunal, que hajam sido oficialmente cometidos ao funcionário até 20 pontos

6) Atuação funcional até 150 pontos

a) Perfeição técnica de apanhamento e tradução

até 60 pontos

b) Qualidade do serviço datilográfico até 10 pontos

c) Zelo funcional (senso e responsabilidade, interesse e concentração no trabalho) até 20 pontos

d) Produtividade até 25 pontos

e) Capacidade de iniciativa e de relacionamento

até 10 pontos

f) Disciplina (pontualidade, permanência no local de trabalho, acatamento às determinações das chefias) até 25 pontos

Observação:

A avaliação dos elementos indicativos da atuação funcional, discriminados neste item, será feita por uma Comissão de 3 (três) membros, integrada pelo Diretor-Geral do T.F.R., pelo Diretor da Secretaria Judiciária e pelo Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia.

III – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E ANTERIOR AO SEU INGRESSO, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

1) Tempo de serviço na classe até 60 pontos

2) Tempo de serviço no T.F.R. até 30 pontos

3) Tempo de serviço anterior até 10 pontos

Observações:

1ª) Por ano de serviço na classe, ou fração superior a 6 (seis) meses, o funcionário, contará 3 (três) pontos, considerando-se, para esse efeito, a situação atual conjugada à que detinha ao ser publicado o Ato nº2, de 7 de janeiro de 1974, do Tribunal.

2ª) Por ano de serviço no T.F.R., ou fração superior a 6 (seis) meses, o servidor contará 2 (dois) pontos.

3ª) Equipara-se a tempo de serviço no T.F.R. o prestado a outro órgão em virtude de requisição.

4ª) O tempo de serviço anterior ao ingresso no T.F.R. será contado na base de 1/2 (meio) ponto por ano de serviço, até o total de 20 (vinte) anos.

5ª) Para cada falta não justificada no T.F.R., será deduzido um ponto.

6ª) Somente não serão descontados do efetivo exercício, para os fins deste item, os períodos de afastamento pelos motivos indicados no artigo 79 e no parágrafo único do artigo 46, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TABELA III

(Art. 1º, da Portaria nº 32/77)

Progressão e Ascensão Funcionais

TABELA DE PONTOS DE AVALIAÇÃO

Categorias: Auxiliar Judiciário e Agente Administrativo

I – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO GRAU DE ESCOLARIDADE, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

A) Nível Superior com valorização relacionada à área de estudos

até 90 pontos

Para tanto atribuir-se-á:

a) Ao curso de Direito	90 pontos
b) Ao curso de Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Biblioteconomia	82 pontos
c) Outros cursos	78 pontos

B) Nível Médio

até 70 pontos

1 – Curso de 1º grau (ginásial ou equivalente)

a) 2ª série concluída	40 pontos
b) Completo	50 pontos

2 – Curso de 2º grau (colegial ou equivalente)

a) 1ª série concluída	60 pontos
b) Completo	70 pontos

C) Nível primário, curso completo

30 pontos

D) Outros cursos feitos por iniciativa do funcionário e relacionados com o trabalho pertinente ao cargo que ocupa, ou curso especial feito pelo candidato por indicação do T.F.R., valorizando-se mais os de aproveitamento comprovado

até 10 pontos

Observações:

1ª) Os pontos fixados para cursos primário, médio e superior não serão somados, pois os atribuídos aos de menor nível já se encontram abrangidos pelos subsequentes.

2ª) Para efeito de contagem dos pontos de nível médio, serão considerados incluídos os equivalentes das legislações de ensino anteriores e o de Técnico de Contabilidade ou equivalente.

3ª) Em se tratando de curso superior incompleto, observar-se-á o seguinte critério: possuir o candidato número de semestre inferior à primeira metade de do curso, 80, 76 e 74 pontos, respectivamente, para “a”, “b” e “c”, encontrando-se na segunda metade do curso, 85, 80 e 76, na mesma ordem.

II – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DESEMPENHO FUNCIONAL NO T.F.R., COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

- 1) Ingresso por concurso até 20 pontos
- a) No cargo de Auxiliar judiciário 20 pontos
 - b) Em outro cargo 10 pontos
- 2) Exercício de funções do Grupo “DAI” e de Representação de Gabinete até 30 pontos
- a) Correlação com atividades de nível superior
 - DAI – nível 3 25 pontos
 - DAI – nível 2 20 pontos
 - DAI – nível 1 15 pontos
- Atendimento do requisito da Obs. 2ª, abaixo: mais 05 pontos
- b) Correlação com atividades de outros níveis até 20 pontos
 - DAI – nível 3 15 pontos
 - DAI – nível 2 10 pontos
 - DAI – nível 1 05 pontos
- Atendimento do requisito da Obs. 2ª, abaixo: mais 05 pontos
- 3) Exercício de função de Representação de Gabinete até 20 pontos
- a) Oficial de Gabinete 15 pontos
 - b) Auxiliar “B” 10 pontos
 - c) Auxiliar “A” 05 pontos
- Atendimento do requisito da Obs. 2ª, abaixo: mais 05 pontos
- 4) Desempenho de outros encargos no T.F.R.: secretariado, coadjuvação em concursos, comissões e outras, inclusive comissão de inquérito até 20 pontos
- 5) Atuação funcional até 30 pontos
- a) Zelo funcional (senso de responsabilidade, interesse e concentração no trabalho) até 08 pontos
 - b) Produtividade até 08 pontos
 - c) Capacidade de iniciativa e de relacionamento

até 07 pontos

d) Disciplina (pontualidade, permanência no local de trabalho, acatamento às determinações das chefias) até 07 pontos

Observações:

1ª) Os pontos atribuídos à investidura em função do Grupo DAI do T.F.R. estão condicionados ao exercício pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, até a data desta portaria, e são inacumuláveis, inclusive com os de Representação de Gabinete.

2ª) O funcionário que comprovar exercício, por investidura regular, de função do Grupo DAI, ou de Representação de Gabinete, por tempo superior a 4 (quatro) anos, intercalados ou não, contará mais 5 (cinco) pontos.

3ª) Os substitutos em função de DAI, com designação regular, terão os pontos atribuídos à função imediatamente inferior, desde que comprovado o exercício por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, mesmo intercalados; à substituição em função DAI-1 correlacionada com atividades de nível superior e de outros níveis serão atribuídos, respectivamente, 10 e 3 pontos.

4ª) Para efeitos das Observações 1ª, 2ª e 3ª, considera-se o exercício de função de Representação de Gabinete ou de Chefe ou Encarregado de Seções ou Setores, ou que outra denominação tivessem anteriormente ao Grupo DAI, no Tribunal, desde que classificados ou transformados em função dele integrante.

5ª) O exercício, em substituição, de funções de Representação de Gabinete, de Oficial de Gabinete da Presidência do Tribunal, de Auxiliar de Gabinete de Ministro (Datilógrafo) e de Auxiliar de Gabinete de Ministro (Contínuo) por mais de 6 (seis) meses, assegura ao funcionário o cômputo 8 (oito), 6 e 3 (três) pontos, respectivamente.

6ª) A avaliação dos elementos indicativos da atuação funcional, discriminados no item 5, será feita por uma Comissão de 5 (cinco) membros, integrada pelo Diretor-Geral do T.F.R., pelo Diretor-Geral do C.J.F., e pelos Diretores das Secretarias Judiciária e Administrativa do T.F.R. e da Secretaria Administrativa do C.J.F., a qual ouvirá os chefes das unidades em que se encontrem em exercício os funcionários e quando for o caso, os Senhores Ministros

III – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E ANTERIOR AO INGRESSO, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

- | | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1) <u>Tempo de serviço na classe</u> | até 60 pontos |
| 2) <u>Tempo de serviço no T.F.R.</u> | até 30 pontos |
| 3) <u>Tempo de serviço anterior</u> | até 10 pontos |

Observações:

1ª) Por ano de serviço na classe, ou fração superior a 6 (seis) meses, o funcionário contará 3 (três) pontos, considerando-se, para esse efeito, a situação atual conjugada a que detinha ao ser publicado o Ato nº 2, de 7 de janeiro de 1974, do Tribunal.

2ª) Por ano de serviço no T.F.R., ou fração superior a 6 (seis) meses, o servidor contará 2 (dois) pontos.

3ª) Equipara-se a tempo de serviço no T.F.R. o prestado a outro órgão em virtude de requisição.

4ª) O tempo de serviço anterior ao ingresso no T.F.R. será contado na base de 1/2 (meio) ponto por ano de serviço, até o total de 20 (vinte) anos.

5ª) Para cada falta não justificada, no T.F.R., será deduzido 1 (um) ponto.

6ª) Somente não serão descontados de efetivo, exercício, para os fins deste item, os períodos de afastamento pelos motivos indicado no artigo 79 e parágrafo único do artigo 46, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TABELA IV

(Art. 1º da Portaria nº 32/77)

Progressão e Ascensão Funcionais

TABELA DE PONTOS DE AVALIAÇÃO

Categorias: Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário, Agente de Serviços de Engenharia, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Artífice de Eletricidade, Mecânica e Comunicações e Telefonista.

I – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO GRAU DE ESCOLARIDADE, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

A) <u>Nível Superior</u>	até 90 pontos
Curso superior de qualquer profissão	90 pontos
Curso superior de qualquer profissão, incompleto	85 pontos
B) <u>Nível Médio</u>	até 80 pontos
a) Curso de 1º grau (ginasial ou equivalente)	60 pontos
b) Curso de 1º grau (ginasial ou equivalente), incompleto	50 pontos
c) Curso de 2º grau (colegial ou equivalente)	80 pontos
d) Curso de 2º grau (colegial ou equivalente), incompleto	70 pontos
C) <u>Nível primário</u>	até 40 pontos
a) Curso primário, completo	40 pontos
b) Curso primário, incompleto	30 pontos

D) Outros cursos (valorizando-se mais os que se relacionem com a natureza das atividades inerentes ao cargo) até 10 pontos

Observações:

1ª) Os pontos fixados para cursos primário, médio e superior não serão somados, ficando abrangidos pelos subsequentes os atribuídos aos de menor nível.

2ª) Para efeito de contagem dos pontos de nível médio, serão considerados incluídos os equivalentes das legislações de ensino anteriores e o de Técnico de Contabilidade ou equivalente.

II – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DESEMPENHO FUNCIONAL DO T.F.R., COM LIMITE DE 80 (OITENTA) PONTOS.

- 1) Ingresso por concurso 20 pontos
- 2) Atuação funcional até 60 pontos
 - a) Zelo funcional (senso de responsabilidade, interesse e concentração no trabalho) até 15 pontos
 - b) Produtividade até 15 pontos
 - c) Capacidade de iniciativa e de relacionamento até 15 pontos
 - d) Disciplina (pontualidade, permanência no local de trabalho, acatamento às determinações das chefias) até 15 pontos

III – TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL E ANTERIOR AO INGRESSO, COM LIMITE MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS.

- 1) Tempo de serviço na classe até 60 pontos
- 2) Tempo de serviço no T.F.R. até 30 pontos
- 3) Tempo de serviço anterior até 10 pontos

Observações:

1ª) Por ano de serviço na classe, ou fração superior a 6 (seis) meses, o funcionário contará 3 (três) pontos, considerando-se, para esse efeito, a situação atual conjugada à que detinha ao ser publicado o Ato nº 2, de 7 de janeiro de 1974, do Tribunal.

2ª) Por ano de serviço no T.F.R., ou fração superior a 6 (seis) meses, o servidor contará 2 (dois) pontos.

3ª) Equipara-se a tempo de serviço no T.F.R. o prestado a outro órgão em virtude de requisição.

4ª) O tempo de serviço anterior ao ingresso no T.F.R. será contado na base de 1/2 (meio) ponto por ano de serviço, até o total de 20 (vinte) anos.

5ª) Para cada falta não justificada, no T.F.R., será deduzido 1 (um) ponto.

6ª) Somente não serão descontados do efetivo exercício, para os fins deste item, os períodos de afastamento pelo motivos indicados no artigo 79 e no parágrafo único do artigo 46, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

7ª) A avaliação dos elementos indicativos da atuação funcional, discriminados no item II, número 2, será feita por uma Comissão de 5 (cinco) membros, integrada pelo Diretor-Geral do T.F.R., pelo Diretor-Geral do C.J.F., e pelos Diretores das Secretarias Judiciária e Administrativa do T.F.R. e da Secretaria Administrativa do C.J.F., a qual ouvirá os chefes das unidades em que se encontrem em exercício os funcionários e, quando for o caso, os Senhores Ministros.

VISTO
JOSÉ PEDROSO
DIRETOR-GERAL